



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-300
(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – AIA Nº 002/2024

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001, e art. 8º, incisos I, II e III da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 003/2023, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Extrema/MG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 18 de maio de 2023, concede ao empreendimento **STELITA 02 RESIDENCIAL SÃO JOSÉ INCORPORADORA SPE LTDA.**, CNPJ 22.572.542/0001-71, **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** no imóvel localizado na Rua Pau Brasil, s/n, Bairro Morro Grande, no município de Extrema/MG, com Área Total de 19,8919 ha, de propriedade de Sr. José João da Rosa, Sra. Rosa Ferreira da Rosa, Sra. Luzia Pereira da Rosa Silva, Sra. Rita Cristina da Rosa, Sra. Suely Aparecida da Rosa Santos, Sra. Maria de Fátima Rosa Santos, Sr. Josivaldo Pereira da Rosa, Sr. Jaime Pereira da Rosa e Sra. Daniele Aparecida da Rosa Alencar, representados pela incorporadora contratada supracitada, conforme processo administrativo nº **016/2018/004/2023** (Acto nº **4655.2023**)

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade de Medida	Coordenadas Geográficas (WGS 84)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2274	ha	22°51'17.21"S	46°18'24.91"O
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP	0,009	ha	22°51'18.34"S	46°18'27.02"O
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP	0,2565	ha	22°51'16.65"S	46°18'27.32"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	364	unidades	22°51'27.95"S	46°18'31.17"O
	0,142	ha		

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação
Infraestrutura	Instalação de loteamento urbano

COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Estágio Sucessional	Fitofisionomia	Área Total do Terreno
Mata Atlântica	Inicial	Floresta Estacional Semidecidual	19,8919 ha

PRODUTO /SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	97,2	m ³

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA AUTORIZADA

Latitude: 22°51'24.55"S	Longitude: 46°18'30.33"O
--------------------------------	---------------------------------

MEDIDAS MITIGADORAS

- Adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente;
- Executar sistema de contenção para drenagem de águas pluviais a fim de reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos;
- Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais;
- Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida;



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-300
(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorram vazamentos de óleos e graxas no local e consequente de poluição do solo e água;
- Durante os cortes, remover epífitas que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características;
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

MEDIDA COMPENSATÓRIA

Com relação à supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural (0,2274 ha), considerando que o Estado de Minas Gerais possui mais de 5% de remanescente do Bioma Mata Atlântica, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), verifica-se que a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica não possui previsão de medida compensatória ambiental.

No entanto, como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente, com e sem supressão de vegetação nativa (0,2655 ha), bem como pela supressão de vegetação secundária em estágio inicial de Mata Atlântica (0,2274 ha), totalizando 0,4939 ha, será realizado o plantio e manutenção de aproximadamente 17.550 m² das parcelas de Áreas de Preservação Permanente – APPs e da ELUP 1, sem vegetação ou com baixo desenvolvimento florestal na área do empreendimento, conforme Projeto de Intervenção e Compensação Ambiental – PTRF/PRADA, elaborado pelo Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, João Duarte Junior, CREA MG 130062D, ART n° MG20242842873, e de acordo com o Parecer Técnico LSMA n° 015/2024.

Pela supressão de 364 (trezentos e sessenta e quatro) espécimes arbóreos isolados, será realizada medida compensatória de natureza pecuniária referente a 16.390 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e nove) UFEX, que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal n° 2.482/2009.

Para a supressão de 36 (trinta e seis) exemplares da espécie arbórea *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), constante da Lista Oficial Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, regulamentada pela Portaria MMA n° 443/2014, como uma espécie em perigo (EN), deverá realizar o plantio de 720 mudas de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no próprio empreendimento, conforme PTRF a ser apresentado.

VALIDADE

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Municipal e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Dessa forma, tendo em vista a emissão da Licença Ambiental (LP+LI+LO) n° 15/2024, mediante processo n° 016/2018/004/2023 (Acto n° 4655.2023), a validade desta autorização será até **11/10/2034**.

OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Extrema, 22 de Outubro de 2024

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-300

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 16.390 (dezesseis mil trezentos e oitenta e nove) UFEX pelos 364 (trezentos e sessenta e quatro) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 63.757,10 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente. Não obstante, ressalta-se que o valor da medida compensatória deverá respeitar/ser atualizado para o respectivo valor da UFEX definido para o ano de realização da compensação. ¹	Previamente à supressão arbórea
02	Realizar o plantio e a devida manutenção de aproximadamente 17.550 m² das parcelas de Áreas de Preservação Permanente – APPs e da ELUP 1, sem vegetação ou com baixo desenvolvimento florestal na área do empreendimento, com eliminação de gramíneas competidoras, plantio de novas mudas nativas do bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2,0 x 2,5m, e realização de medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Adicionalmente, como medida de compensação ambiental pela supressão de árvores de proteção especial (36 espécimes de <i>Aspidosperma parvifolium</i>). Deverá considerar o plantio de 720 mudas de <i>Aspidosperma parvifolium</i> (Guatambu), em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no próprio empreendimento. Para tanto, deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF atualizado previamente a implementação. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo III deste documento. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ^{1,3}	<u>PTRF</u> : 60 dias / <u>Relatório de plantio</u> : 31.03.2025
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico das manutenções realizadas apresentados semestralmente à SMA pelo período mínimo de 05 (cinco) anos , com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo III deste documento. ^{1,3}	30.09.2025 31.03.2026 30.09.2026 31.03.2027 30.09.2027 31.03.2028 30.09.2028 31.03.2029 30.09.2029 31.03.2030 / Vigência da AIA
04	Apresentar relatório de Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística, de modo a não haver solo exposto e passivos decorrentes da instalação das estruturas do loteamento. ¹	Fim das instalações / Previamente ocupação



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-300

⁽³⁵⁾ 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

- ¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA), por meio do sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 016/2018/004/2023 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Autorização de Intervenção Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**
- ² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- ³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- ⁴ O projeto deverá ser entregue ao SMA para apreciação antes da implantação.
- ⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.